

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA E A INSERÇÃO DO ENSINO DE LIBRAS
NO ENSINO BÁSICO**

**PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIP AND THE INSERTION OF BRAZILIAN
SIGN LANGUAGE (LIBRAS) IN THE BASIC EDUCATION**

Leandro Almeida Rocha¹

Tiago Nunes da Silva²

RESUMO: Mesmo com o advento da Magna Carta de 88 e do Estatuto do Deficiente, os surdos e mudos ainda enfrentam inúmeros problemas. Quando se trata de educação, o cenário mostra-se ainda mais calamitoso. Na rede básica de ensino (ensino infantil, fundamental e médio), poucas são as escolas brasileiras capacitadas a repassar o conteúdo ministrado em sala de aula por meio da língua brasileira de sinais (LIBRAS). Esta situação não merece prosperar. Por esta razão, visando a implantação do ensino de Libras com rapidez e efetividade, e prezando pela inclusão social, o presente artigo passa a demonstrar que este idioma pode ser desenvolvido no âmbito escolar com parcerias público-privadas. O documento ainda demonstra que, em casos análogos, este método de contratação tem-se mostrado extremamente satisfatório, o que corrobora com o objetivo da República Federativa do Brasil na construção de uma sociedade livre, justa, igualitária, promovendo o bem de todos e sem preconceitos.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Estatuto do Deficiente. Inclusão Social. Língua Brasileira de Sinais. Parceria Público-Privada.

ABSTRACT: Even with the advent of the Brazilian Constitution in 1988 and the Statute of the Disabled, the deaf and mute still face numerous problems. When it comes to education, the scenario is even more dire. In the basic education (kindergarten, elementary and high school), few Brazilian schools are able to pass on the content taught in the classroom through the Brazilian sign language (LIBRAS). This situation does not deserve to prosper. For this reason, aiming at the implementation of Libras teaching with speed and effectiveness, and with a view to social inclusion, this article goes on to demonstrate that this language can be developed in the school environment through public-private partnerships. The document further demonstrates that, in similar cases, this method of contracting has been shown to be extremely satisfactory, which corroborates with the objective of the Federative Republic of Brazil in building a free, fair, egalitarian society, promoting the good of all and without prejudices.

KEY WORDS: Administrative Law. Constitutional Right. Status of the Disabled. Social Inclusion. Brazilian Sign Language. Public-Private Partnership.

¹ Graduado em Direito. Pós-Graduando em Direito Ambiental, Advogado. E-mail: leandroadv.rocha@gmail.com

² Doutorando e Mestre pela Universidade de Marília – UNIMAR, Marília-SP. Pós-graduado em Direito Público. Professor Universitário. Procurador Geral da Câmara Municipal de Uberlândia. E-mail: adv.tiagonunes@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

Não é de hoje que o ensino de libras encontra-se relativizado. Há muito tempo se ridiculariza ou se desmerece aquele que não é apto a produzir a oralidade. Sem sombra de dúvidas, este fato está intimamente ligado com o desenvolver da história humana no ocidente.

Segundo Aristóteles, é na política que vai ser explicada a natureza da linguagem. O animal político (*zôonpolitikón*) liga-se, necessariamente, à faculdade humana de falar. Para o filósofo, sem linguagem não haveria sociedade política.

Para Platão, o diálogo era a única maneira de descobrir a própria alma. De acordo com o pensador, as palavras significavam o livre fluir de ideais, a capacidade inerente da inteligência cognitiva e emocional de cada pessoa.

É por causa da virtual identidade deste sistema subjacente na pessoa que fala e na que ouve, que pode se dar a comunicação, sendo a participação em um sistema gerativo subjacente atribuível, em última instância, à uniformidade da natureza humana (CHOMSKY, 1976, p.84).

Apel, no campo da linguagem, intenta em seu itinerário filosófico um estudo da exigência ética dialógica, social e intermediática, afim de uma investigação filosófica, semiótica e hermenêutica, delimitada na “linguagem-ação”, no que se reflete no contexto dos jogos de linguagem (MARQUES *et al*, 2012, p.63).

Percebe-se, pois, que a história ocidental é a história falada. A filosofia, desde o seu princípio, preocupou-se tão somente com aqueles sujeitos capazes de emitirem sons, ou seja, com aqueles que possuem voz. Este fator contribuiu, inexoravelmente, para a marginalização do estudo de libras, mormente na educação básica brasileira.

A linguagem não se reduz à mera capacidade de emitir sons. Trata-se, em verdade, de uma (complexa) capacidade humana de se fazer compreender que utiliza não apenas sons, mas também gestos, códigos, regras e símbolos, resultando em um número indefinido de possíveis expressões inovadoras a partir de um finito número de elementos.

Os seres humanos adquirem uma linguagem (não apenas a falada) por meio da interação social. Em geral, crianças conseguem falar fluentemente um idioma até os três

anos de idade. Entrementes, não é o que se vislumbra nas vestes de uma criança surda e/ou muda, pois faltam incentivos.

A educação básica no Brasil (que compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio) é, por si só, um grande desafio para a Administração Pública: faltam recursos, desenvolvimento e tecnologia. E mais: além de ser pouco eficiente, torna-se, cada vez mais, uma ferramenta de exclusão, na medida em que são escassas as escolas de rede municipal, estadual ou federal que proporcionam o ensino de libras aos estudantes.

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é uma língua oficial da República Federativa do Brasil desde 24 de abril de 2002, consoante registrado pela Lei Nº 10.436. Entretanto, pouco se sabe sobre o ensino desta importante linguagem na educação básica. Neste ínterim, o presente artigo reveste-se de extrema necessidade, pois pretende que a língua de sinais seja efetivamente incluída na grade da educação básica brasileira, tanto para as crianças com deficiência – o que servirá como uma exímia ferramenta de inclusão social – quanto para os jovens que conseguem se comunicar normalmente, haja vista ser um idioma tão importante quanto o português.

Para isso, torna-se imperioso a implementação de uma parceria público-privada para que se desenvolva este rico idioma, inserindo-o de uma vez por todas na grade curricular do ensino básico. Afinal, o próprio art.5º da Constituição Cidadã de 88 assevera que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Em assim o sendo, e tendo em vista que a língua de sinais (LIBRAS) é um idioma oficial, deve ser ministrado de igual maneira – tal qual o português - nas escolas administradas no âmbito municipal, estadual e/ou federal, nos termos do art. 23, II, da referida Carta Política.

2. O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE LIBRAS NO BRASIL

O espanto aumenta quando vemos um professor de surdo-mudos, cujo dever de todos os dias severia ser convencido do contrário, persistir em perceber seus discípulos ignorantes, abaixo dos animais mais estúpidos [...] (BERTHIER, 1840, p.11).

No Brasil, a língua de sinaisteve seu início a partir do segundo império. O monarca Dom Pedro II havia realizado um convite ao francês Ernest Huet para que este

visitasse o país. Huet, por sua vez, trouxe o ideal de uma Língua de Sinais Francesa e implementou a chamada Língua Nacional de Sinais.

O Imperador, aceitando a proposta de Huet, instituiu, aproximadamente em 1857, no Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos (IISM), tornando-se atualmente o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES). Doria (1958, p.171) aduz:

[...] quando a Lei nº 839, de 26 de setembro de 1857, denominou-o 'Imperial Instituto de Surdos-Mudos' (...), o artigo 19 do Decreto nº 6.892 de 19-03-1908, mandava considerar-se o dia 26 de setembro como a data de fundação do Instituto, o que foi ratificado pelos posteriores regulamentos, todos eles aprovados por decretos. Inclusive o Regimento de 1949, baixado pelo Decreto nº 26.974, de 28-7-49 e o atual, aprovado pelo Decreto nº 38.738, de 30-1-56, (publ. No D.º de 31-1-56), referindo à denominação de 'Instituto Nacional de SurdosMudos' (...) Tal instituição viu seu nome modificado recentemente pela Lei nº 3.198, de 6-7-57 (publ. No D.º de 8-7- 57), para 'Instituto Nacional de Educação de Surdos' [...].

Eles usavam a língua de sinais francesa, traduzida por Huet, e misturavam com a existente no país. Esta mistura originou mais tarde a língua brasileira de sinais – Libras, que usamos hoje. (MORI *et. al*, 2013, p.10).

A excelente medida proposta pelo Imperador, entretanto, não prosperou. Embora fosse um grande avanço para a época, não se presenciou, após isso, qualquer avanço para a inclusão destas pessoas na seara educacional.

Este assunto apenas voltou a ser cogitado com o advento da Constituição Cidadã, em 1988. A referida Carta Política trouxe significativos avanços, uma vez que imputou à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o cuidado da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, CF/88). Outrossim, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) reforçou este ideal:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania [...].

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

Entretanto, pragmaticamente, não se identificou qualquer medida capaz de transformar a realidade da língua de sinais, como pretendeu o Constituinte e o

Legislador infra-constitucional. O que se observa, em verdade, são propostas educacionais exclusivas, grades curriculares desprovidas de nexos e o fomento da cultura do menosprezo para com as diferenças. Na ilustre lição de Gomes e Ficagna (2017, p.02):

[...] a inclusão escolar de alunos com deficiência em escolas regulares é um direito garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.934/96, que afirma a oferta da Educação Especial enquanto dever constitucional do Estado. Convive-se com o movimento chamado inclusão de pessoas com deficiência na rede regular de ensino, mas existem muitas adaptações a serem realizadas para favorecer as crianças com deficiência física na educação regular.

Nesse sentido, dizer que se o surdo falar português estará integrado à comunidade ouvinte é um grande engodo; ele continuará sendo visto como um deficiente e tratado como tal (WITKOSKI, 2009, p.03).

Nesta exegese, e em respeito à multiplicidade das diferenças, a implementação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na grade curricular do ensino básico torna-se um dever, consoante se demonstrará adiante.

3. PARCERIA PÚBLICO PRIVADA E A INSERÇÃO DA LÍNGUA DE SINAIS NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO BÁSICO

O preconceito é a exteriorização da incompreensão para com o outro. É querer encarar a sociedade como uma, coesa, quando, de fato, não é. Witkoski (2009, p. 02) assim adverte:

No entanto, mesmo quando aprende a falar a língua portuguesa, o surdo continua a não ser aceito na comunidade ouvinte, sendo identificado como deficiente, em função do que muitos referem de “o jeito surdo” de falar, em referência à fala truncada, à diferença na pronúncia ou na clareza articulatória das palavras. Mesmo no caso dos surdos que têm uma fala considerada inteiramente compreensível e que fazem uso de um discurso fluente da língua portuguesa (por terem ensurdecido quando já tinham domínio da língua), o preconceito persiste pelo fato de eles não ouvirem ou ouvirem em nível bem abaixo do dos ouvintes.

Assim sendo, e tendo em vista que a língua é patrimônio de um povo, o ensino de Libras, no Brasil, deve ser implementado na educação básica brasileira, uma vez que é a língua materna da pessoa com deficiência, seja ela surda e/ou muda.

É evidente que a obrigatoriedade desta medida, em âmbito nacional, dependeria de projeto de lei a ser aprovado pelo Congresso Nacional, o que inviabilizaria qualquer

efeito imediato. Nesta toada, o presente artigo tem como escopo apresentar medidas efetivas a curto e médio prazo que dispensam a participação da União.

Ora, a educação é competência concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, conforme expresso no art. 23, II, da CF/88. Nesta senda, a primeira mudança deve partir dos Estados e dos Municípios, haja vista serem estes os entes pertencentes à Administração Pública Direta mais próximos do educando.

É inequívoco que uma lei orgânica obrigando a inclusão do ensino de libras na grade curricular seria um grande feito, como realizado em 2019 (dois e mil e dezenove) pelo município de Canoas, pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul.

A cidade de Canoas, na Região Metropolitana de Porto Alegre, é a primeira no Rio Grande do Sul a incluir aulas de Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo escolar. A implementação da nova base curricular acontece a partir do ano que vem, nas escolas que têm alunos surdos e mudos.

As competências e habilidades que devem ser adotadas pelas escolas estão descritas no Referencial Curricular de Canoas, documento aprovado no final do ano passado pelo Conselho Municipal de Educação (G1 GLOBO, 2019).

Há que se sublinhar que a cidade modelo em questão implantou esta excelente medida apenas no ano de 2019 (dois e mil e dezenove), sendo uma das únicas do país a lecionar o idioma.

Nada obstante, a implementação legislativa, por si só, não se revela suficiente. Como já dito alhures, a problemática brasileira se insere na impossibilidade de conferir pragmaticidade à legislação posta. Quadros (2004, p.55-61) preleciona:

Quando essa diversidade de educandos inclui Surdos, a escola deve estar preparada para realizar todo o processo de inclusão para seu pleno desenvolvimento e integração na comunidade escolar, além de atuar conjuntamente com os professores para que ocorra a formação desse educando em sua língua materna: a Libras.

Sendo assim, uma vez implementado o ensino de libras na educação básica, resta avaliar como garantir efetividade a este idioma, conforme dicção do art. 208 da Constituição da República:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

O Estado tem a obrigação de prestar e garantir o ensino fundamental gratuito, com a progressiva universalização do ensino médio também gratuito, atendimento educacional especializado para os portadores de deficiências (TAVARES, 2012, p. 1351).

Nesse contexto, a parceria público privada, regulada pela Lei Nº 11.079/04, surge como uma alternativa para consecução deste objetivo, vez que poderá capacitar os professores da rede pública ao ensino de libras. Rosa (2017, p.59) estatui:

Para a promoção desses programas, é garantida a concessionária a flexibilidade de meios e o direito de fornecer produtos e equipamentos de quaisquer fabricantes e modelos, desde que estes atendam às normas técnicas, à legislação vigente e aos requerimentos mínimos de desempenho e qualidade exigidos no contrato e seus anexos.

Ora, é evidente que a concessionária prezar pela manutenção do contrato de parceria, o que garantirá, por consequência, o aperfeiçoamento dos professores que já atuam na rede de ensino.

Outrossim, o Ente da Administração Pública Direta responsável pela contratação poderá, a qualquer dia e hora, fiscalizar os serviços prestados pela parceira, acompanhando e avaliando a qualidade do ensino e, sobretudo, propondo correções e melhorias, quando aplicável. Segundo Ball (2014, p.36):

Uma abordagem onde governos, empresas e organizações em fins lucrativos trabalham juntos a fim de expandir o alcance das forças de mercado para que mais pessoas possam ter lucro ou ganhar reconhecimento, realizando um trabalho que diminua as desigualdades no mundo.

Ainda que a perspectiva do investidor privado seja a de lucro, é certo que se deve balancear as necessidades lucrativas da concessionária com os interesses do administrado por um ambiente propício para o desenvolvimento da educação básica. (ROSA, 2017, p.64).

Algo similar já ocorre nos Estados Unidos da América desde 1990:

As escolas charters são escolas públicas, tiveram sua origem nos Estados Unidos, no início dos anos 1990. Nelas, os alunos não efetuam

qualquer tipo de pagamento de tarifas. Essa modalidade de ensino escolar funciona basicamente pela prestação de serviços educacionais gratuito à população pelo agente privado, por meio de recursos públicos dos governos. (...)

As pesquisas indicam que é notável o progresso dos alunos charters em disciplinas como leitura e matemática, principalmente daqueles que anteriormente obtinham resultados pouco satisfatórios.

As escolas charters tornaram-se opção de um novo modelo de ensino público baseado em escolas privadas, auxiliando os discentes a aumentar seus rendimentos escolares, acrescentando seu interesse pelo aprendizado, mantendo-os matriculados e frequentes nas escolas além de auxiliar no ingresso futuro destes alunos no ensino superior. (FERNANDEZ *et al.*, 2019, p. 365).

Corroborando com este entendimento, Patrino, Barrera-Osorio e Guáqueta (2009), salientam que a modalidade de parceria que possui maior facilidade quando da implantação é aquela em que se oferece, às escolas públicas já existentes, especializações aos professores e/ou disponibilização de livros didáticos.

Com estas atitudes, os autores em questão frisam ainda que, conseqüentemente, aumenta-se a concorrência entre os setores público e privado, de tal forma que estimula o aumento da qualidade educacional que o governo proporciona.

Deste modo, a opção pela parceria público-privada revela-se a melhor opção.

4. APLICAÇÃO PRÁTICA DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Em meados de 2012, o município de Belo Horizonte, em Minas Gerais, foi precursor na utilização da parceria público-privada voltada à área do ensino. Com o objetivo de ampliar consideravelmente o número de vagas escolares e levar infraestrutura de qualidade aos alunos da capital mineira, o contrato foi firmado visando a construção de 51 (cinquenta e uma) escolas para o município. Senão destaque-se:

Mas um importante questionamento surge nesse caso: de todas as alternativas existentes para melhorar a infraestrutura educacional de Belo Horizonte, por que foi escolhida uma parceria entre o município e uma empresa privada? Para respondê-la, considerem os dados expostos em IFC (2012). Segundo o IFC (2012), os recursos disponíveis pelo governo municipal atendiam somente 35% da demanda, não havendo assim recursos necessários para a condução de novos contratos para serviços de construção e coordenação dos serviços não pedagógicos. Por meio de um estudo de viabilidade, a PPP foi a melhor solução encontrada a fim de resolver a situação emergencial de vagas no município, com qualidade satisfatória e no menor tempo possível. (FERNANDEZ *et al.*, 2019, p. 399).

As Umeis (Unidades Municipais de Educação Infantil), construídas por meio do modelo tradicional, ficaram sujeitas às regras padrão para contratação pública de projetos de construção no Brasil, um processo que pode ser extremamente oneroso. (GUSMÃO, 2008, p.67).

Assim, em se tratando da parceria-público privada que foi firmada no município de Belo Horizonte, Fernandez *et al.* (2009, p.402) destaca que “no caso brasileiro, houve um aumento de 25% da atenção exclusiva em relação ao modelo tradicional, fazendo com que os diretores tenham maior atenção para atuar nas atividades nas quais estão melhor capacitados”. Rodrigues e Zucco (2018, p.1252-1254) corroboram neste sentido:

As PPPs conquistaram mais satisfação dos diretores em relação ao tempo de resposta e à qualidade dos serviços de manutenção. Os resultados para esses itens são não só estatisticamente muito significativos (valores de $p < 0,01$), como também substantivamente grandes, pois somam mais de um ponto na escala de resposta de cinco pontos, que nesse caso também corresponde a pouco mais de um desvio-padrão da distribuição de respostas. [...]. Com essas ressalvas em mente, nossa comparação direta dos dois modos de contratação aponta uma superioridade ampla das PPPs, particularmente quando em contextos de capacidade limitada do Estado para supervisionar uma rápida expansão de serviços para os quais há grande demanda.

Neste ínterim, ante a experiência vivenciada pelo município de Belo Horizonte e adequando-o à realidade do ensino de libras, Vargas e Gobara (2011, p. 1-12) observam que:

Foram observadas 10 (dez) aulas, na qual 7 (sete) foram na disciplina de Física e as outras disciplinas foram Geografia, Biologia e Inglês, cada uma com apenas uma aula. O período de observação foi do dia 24 de março ao dia 02 de abril de 2011.

Em todas as aulas foi notável que o professor não planeja a aula pensando no aluno surdo, e com relação às aulas de Física, ainda é um pouco mais complicado, pois embora o professor apresente exemplos que são visuais, a falta de sinais específicos e a falta de domínio do intérprete em relação aos conceitos físicos, dificultava a compreensão do aluno com surdez.

Entre os professores que foram observados, nenhum realizou uma capacitação para receber alunos especiais e, especificamente nenhum deles sabem a LIBRAS. Com relação aos planejamentos de aula, nenhum deles planeja as aulas visando a participação e a inclusão desses alunos.

Neste ínterim, é a partir desse componente ético dos direitos humanos positivados pela Constituição que a pessoa com deficiência espera ter uma relação

igualitária de acesso e garantia de seus direitos independentemente de suas diferenças físicas ou genéticas.

Para isso, consoante já demonstrado em casos análogos, a opção pela parceria público-privada no ensino de libras mostra-se a melhor opção, dada a sua celeridade e efetividade.

O primeiro caso de contrato de PPP já assinado na área educacional no Brasil começa a mostrar bons resultados, principalmente na capacidade ágil de entrega de infraestrutura, contribuindo para alavancar os estudos em relação ao tema e comprovando que utilizar contratos de parceria entre agente público e privado pode ser uma possível alternativa para a educação brasileira.

A evidenciação de que contratos de PPP estão limitando seus escopos à disponibilização de infraestrutura, manutenção e operação de facilities abre espaço para a discussão sobre a possibilidade de ampliação desses escopos para os serviços pedagógicos, ou se tais serviços deveriam utilizar outros modelos contratuais para serem operacionalizados por agentes privados. (FERNANDEZ *et al.*, 2019, p. 405)

Ante todo o demonstrado, e tendo em vista que a utilização da parceria público-privada para oferecer um serviço pedagógico ainda é muito incipiente no Brasil, o presente artigo reveste-se de extrema importância, uma vez que demonstra que o ensino deste importante idioma, que é a língua de sinais, pode ser implementada com efetividade e rapidez por meio de um método pouco convencional (PPP).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolver do ser humano, muito se prezou pela oralidade. Inúmeros filósofos (contemporâneos e não-contemporâneos) chamavam a atenção para o fato de que a evolução do homem se daria única e tão somente pela fala, pelo diálogo. Entretanto, isso não prospera.

É fato que o mundo hodierno tem passado, dia após dia, por constantes evoluções. O mesmo acontece com a linguagem. Ela se modifica, se transforma e se adapta. Como resultado disso, em 24 de abril de 2002 a língua brasileira de sinais (LIBRAS) foi declarada como um dos idiomas oficiais da República Federativa do Brasil.

A partir deste momento, comprovou-se que o progresso da humanidade não se reduz ao mero diálogo. A comunicação por meio de símbolos e gestos representa evolução e, sobretudo, inclusão social.

Entretanto, conforme demonstrado alhures, a implantação do ensino de Libras no Brasil traz consigo inúmeros entraves, seja pela carência de recursos do Poder Público, seja pela demora na capacitação dos professores, dentre outros fatores.

Assim sendo, o presente artigo teve como escopo demonstrar que o ensino de libras deve ser desenvolvido imediatamente na educação básica brasileira, pois representa um exímio instrumento de inclusão social. Contudo, é evidente que a introdução deste idioma não se faz rapidamente.

Sendo assim, o presente documento chama a atenção para o fato de que o ensino desta língua pode ser imediatamente iniciada por meio de uma parceria público-privada na rede básica de educação, ofertando serviços pedagógicos de maneira célere e eficaz.

REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/03/15/canoas-e-o-primeiro-municipio-a-incluir-libras-em-curriculo-escolar-no-rio-grande-do-sul.ghtml>. Acessado em 11 de novembro de 2020. G1, GLOBO.

BALL, S.J. ; OLMEDO, A. A “nova” filantropia, o capitalismo social e as redes depolíticas globais em educação” In PERONI, Vera Maria Vidal.(org) Redefinições das fronteiras entre o público e o privado: implicações para a democratização da educação. Brasília: LiberLivro, 2013.

BERTHIER, F. Les Sours-muets, avant et depuis l'abbé de L'Épée. Paris, FR. Disponível em: www.biusante.parisdescartes.fr/histoire/medica/resultats/?cote=67658&do=pages. Acessado em 10 de novembro de 2020.

CHOMSKY, N. Linguagem e responsabilidade. São Paulo: JSN Editora, 2007. On language: Chomsky's classic works. Language and Responsibility and Reflections on Language. New York: The New Press, 199. Acessado em 09 de Novembro de 2020.

CÓRDULA, E.B.L; NETA, G.E.D. O lúdico como facilitador no ensino da libras na Educação Infantil. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/17/13/o-ludico-como-facilitador-no-ensino-da-libras-na-educacao-infantil>.

DORIA, A. R.F. Compêndio de Educação da Criança Surdo-Muda. Rio de Janeiro: 1958.

FERNANDES, R.N.; ROSA, T.C.; CARRARO, A.; SHIKIDA, C.D.; CARVALHO, A.R.E.S.F. Parcerias Público Privadas: Alternativa para a Educação Brasileira, 2019.

Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/11058/9767/1/ppp_n52_parceria.pdf. Acessado em 12 de Novembro de 2020.

GOMES, E. F.; FICAGNA, R. G. Acessibilidade como processo de inclusão de Estudantes com deficiência física no contexto escolar. 2017.

GUSMÃO, José Reinaldo Luna. Planejamento na contratação de obras públicas: estudo das disposições legais sobre projeto básico, licenciamento ambiental, definição dos custos e fonte dos recursos no processo de contratação de empreendimentos públicos, 2008. Monograph (MBA in Construction Management) - Escola Politécnica, Universidade Federal da Bahia, Salvador.

LUCHESE, A. Ensino de Libras para Crianças Surdas, 2019. Disponível em: <https://ensino.digital/blog/o-ensino-da-libras-para-criancas-surdas>. Acessado em 10 de novembro de 2020.

MARQUES, *et al.* Dispositivos conceituais da linguagem e da teoria da verdade na filosofia de Karl Otto Appel, 2012. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Heitor_Romero_Marques/publication/308042667_Dispositivos_conceituais_da_linguagem_e_da_teor%C3%ADa_da_verdade_na_filosofia_de_Karl-Otto_Apel/links/5837472608aef00f3bf811bb/Dispositivos-conceituais-da-linguagem-e-da-teoria-da-verdade-na-filosofia-de-Karl-Otto-Apel.pdf. Acessado em 11 de novembro de 2020.

ORTIZ, J. P. Aproximação teórica à realidade do jogo. In: MURCIA, J. A. M. Aprendizagem através dos jogos. Porto Alegre: Artmed, 2005.

PATRINOS, H. A.; BARRERA-OSORIO, F.; GUÁQUETA, J. The role and impact of public-private partnerships in education. Washington, DC: TheWorld Bank, 2009.

QUADROS, R. M. Educação de Surdos: efeitos de modalidade e práticas pedagógicas. In: MENDES, E. G.; ALMEIDA, M. A.; WILLIAMS, L. C. A. (orgs.). Temas em Educação Especial IV. São Carlos: EdUFSCar, 2004. p. 55-61.

SILVA, V.C. A importância do Lúdico para o Ensino e Aprendizagem de Alunos Surdos – Revista Somma- Teresina, v.2, n.2, p.47-57, jul./dez. 2016.

TAVARES, A.R. Curso de Direito Constitucional. 10ª Edição Revista e Atualizada. Ed. Saraiva. 2012.

VARGAS, J.S.; GOBARA, S.T. O aluno surdo nas escolas regulares: dificuldades na inclusão, 2011. Disponível em: www.nutes.ufrj.br/abrapec?viiienpec/resumos-R1012-1.pdf. Acessado em 11 de novembro de 2020.

WITKOSKI, S. A. Surdez e Preconceito: a norma da fala e o mito da leitura da palavra falada. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n42/v14n42a12.pdf>. Acessado em 09 de novembro de 2020.